

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.271 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 =

(Autoriza o Poder Executivo criar o Programa Bolsa Atleta no Município de Lucélia e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 18/11/2024, e 09/12/2024 APROVOU e eu PROMULGO nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Lucélia, Estado de São Paulo, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

- **Art. 2º** Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados pelo Município, podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.
- **Art. 3º** A Bolsa Atleta poderá ser concedida durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São modalidades da Bolsa Atleta:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5° (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção luceliense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Lucélia, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada no Município de Lucélia.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 5º A Concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

- **Art.** 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:
- I ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva De Lucélia, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
- III estar em plena atividade esportiva;
- IV não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;
- VI o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII comprometer-se a representar o Município de Lucélia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esportes e Lazer ou Secretaria de Educação;
- IX Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- X apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI estar cadastrado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII ceder os direitos de imagem do Município de Lucélia e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Lucélia SP;



ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

XIII – apresentar, preferencialmente, um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

- Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa Atleta:
- I Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;
- II Conselho Municipal do Esporte CME, como órgão deliberativo;
- III Secretaria da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.
- **Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CME para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.
- **Art. 9º** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.
- **Art. 10º** O Conselho Municipal do Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.
- **Art. 11** º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- **Art. 12** ° Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal do Esporte, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.
- **Art. 13** ° O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Esporte.
- **Art. 14** º Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal do Esporte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 15 ° Caberá ao Conselho Municipal do Esporte apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 16 º Serão desligados do programa os atletas que:
- I não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III se transferirem para outro município, estado ou país;
- IV utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta lei;
- V forem dispensados de seleções representativas de da cidade de Lucélia, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal do Esporte comunicará de imediato à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 º Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Sala das Sessões "José Firpo", ao 12º dia do mês de dezembro do ano de 2024.

ALESSANDRA ROCHA NONATO PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN Técnico Legislativo - Escriturário